



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº. 1.253/2013**

**“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO MUSEU DA FARMÁCIA SILVARES, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º.** - Fica criado no Município de São Mateus, o Museu da Farmácia Silvares, localizado na Rua Barão de Aimorés, nº 90, Centro, São Mateus-ES, no andar térreo, na parte de trás, tendo como complemento um jardim com plantas e ervas medicinais, fazendo parte do casarão antigo que abrigava a Casa da Estrada de Ferro que ligava São Mateus a Nova Venécia. Casarão este, pertencente à municipalidade.

**Art. 2º.** O Museu da Farmácia Silvares de que trata o artigo anterior tem por finalidade captar, organizar, preservar e divulgar registros iconográficos através da produção audiovisual e da comunicação que documentam a história social e da saúde e da relação destes com a cultura regional ligadas ao cultivo, hábitos e costumes no uso de ervas medicinais, bem como é a história da farmácia.

**Art. 3º.** A Secretaria Municipal de Cultura será responsável pelas instalações adequadas para o bom funcionamento do Museu da Farmácia Silvares.

**§ 1º.** O Museu da Farmácia Silvares poderá receber doação de material que após seleção e análise será incorporado ao seu acervo.

**§ 2º.** Poderá receber objetos em comodato ou empréstimo, assumindo se for o caso, a responsabilidade por danos ou extravios dos mesmos.

**Art. 4º.** O Museu da Farmácia Silvares tem as seguintes atribuições:

**I** – Realizar pesquisas para coleta de materiais, informações, documentos e registros de natureza histórica da memória cultural e social do Município de São Mateus e do Brasil;

**II** – Coletar material que irá constituir seu acervo, mediante compra, doações e legados;

**III** – Zelar pela guarda, preservação, processamento técnico, difusão ou disseminação das informações contidas em seus acervos;

**IV** – Difundir a história, através da exposição de materiais diversos;

**V** – Propor medidas de caráter regulamentar para as atividades técnicas do Museu, relativas à sua área de atuação;

**Continua...**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

...continuação da Lei Municipal nº. 1.253/2013.

**VI** – Zelar pela conservação do aparelhamento técnico pertencente ao Museu, promovendo a manutenção e reparos quando necessários;

**VII** – Organizar e manter atualizada a documentação sobre sua área de atuação;

**VIII** – Treinar monitores para acompanhar visitantes nas exposições permanentes e nas temporárias, e promover projetos educativos e atividades especiais, visando o estabelecimento de vínculos permanentes com a comunidade;

**IX** – Promover e estimular a realização de estudos e pesquisas sobre matérias que constituem seu campo de atuação;

**X** – Efetuar intercâmbio com entidades culturais e congêneres, mediante acordo de divulgação de suas atividades e das peças que constituem seu acervo;

**XI** – Realizar oficinas e treinamentos dentro do campo de atuação, para estudantes, estagiários e outros;

**XII** – Participar do Sistema Brasileiro de Museus;

**XIII** – Celebrar parcerias, convênios e vínculos provisórios na forma da lei, com entidades públicas e privadas para o atendimento de suas atribuições e finalidades, inclusive sua administração.

**Art. 5º.** O Museu da Farmácia Silvares ficará aberto à visitação pública em data e horário a serem fixados pelo órgão competente, respeitadas as atividades fins daquele espaço museológico e determinados e fixados no decreto regulamentador a ser publicado.

**Art. 6º.** O Museu da Farmácia Silvares será administrado por um Curador, designado por ato do Executivo Municipal.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes no orçamento vigente em cada exercício, podendo o Chefe do Poder Executivo Municipal abrir Crédito Adicional Suplementar, por Decreto, se necessário, em conformidade com o Artigo 40 c/c o inciso I do Artigo 41 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 8º.** O Poder Executivo regulamentará por Decreto a presente Lei, caso necessário.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e treze (2013).

  
**AMADEU BOROTO**  
Prefeito Municipal